

# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

483

REGULAMENTO DO CONSELHO ASSESSOR  
DE FINANCIAMENTO DAS EXPORTAÇÕES

ALADI/CR/Resolução 72  
22 de julho de 1987

## RESOLUÇÃO 72

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos primeiro e quarto da Resolução 61 do Comitê de Representantes e a Resolução 1 (I) do Conselho Assessor de Financiamento das Exportações,

### RESOLVE:

Aprovar o seguinte regulamento para o funcionamento do Conselho Assessor de Financiamento das Exportações.

PRIMEIRO.- O Conselho Assessor de Financiamento das Exportações (doravante o Conselho) estará integrado preferentemente pelos Presidentes, Gerentes, Governadores ou Diretores-Gerais ou autoridades equivalentes das entidades nacionais que administram os programas de financiamento das exportações, bem como pelas autoridades das entidades nacionais que administram os mecanismos de seguro de crédito das exportações, segundo corresponder. Estas autoridades serão designadas pelos Governos dos países-membros.

SEGUNDO.- O Conselho terá as seguintes incumbências e faculdades:

- a) Promover a celebração, entre seus membros e, quando corresponder, com outros países latino-americanos, de acordos parciais ou regionais necessários para desenvolver ações de cooperação no campo do financiamento das exportações.
- b) Propor ao Comitê de Representantes e, por seu intermédio, aos órgãos políticos da Associação a adoção daquelas medidas que correspondam ao âmbito de ação de seus países-membros.
- c) Assessorar os órgãos da Associação em todos os temas relacionados com o financiamento das exportações, bem como tratar os assuntos enviados pelo Comitê de Representantes.
- d) Promover a consulta e colaboração entre seus membros e, quando corresponder, com outros países latino-americanos, para desenvolver ações de cooperação regional no campo do financiamento do comércio e do seguro de crédito das exportações.

//

//

- e) Adotar as decisões necessárias para o funcionamento dos acordos ou mecanismos que forem estabelecidos no âmbito do financiamento e do seguro de crédito das exportações.
- f) Recomendar ao Comitê de Representantes a realização de estudos e trabalhos técnicos, por parte da Secretaria-Geral ou por grupos de trabalho ou outras reuniões especializadas que se considere conveniente convocar.
- g) Promover e coordenar atividades de cooperação técnica horizontal entre as entidades nacionais especializadas representadas neste Conselho.

TERCEIRO.- O Conselho tratará os assuntos técnicos que facilitem seus encargos específicos, resultantes das reuniões de representantes dos bancos comerciais e das associações de exportadores ou entidades equivalentes dos países-membros.

QUARTO.- O Conselho se reunirá pelo menos uma vez por ano e será convocado pelo Comitê de Representantes por proposta da Secretaria-Geral, seja por iniciativa de algum dos membros do Conselho ou desta, em consulta com os mesmos.

QUINTO.- As reuniões do Conselho serão privadas e delas participarão:

- a) Os representantes acreditados para cada reunião, de acordo com o estabelecido nos artigos primeiro e terceiros da ALADI/CR/Resolução 61.
- b) A Secretaria-Geral da ALADI.

Poderão participar também como observadores peritos ou representantes de organismos ou países observadores, por iniciativa de algum dos membros ou da Secretaria-Geral, e mediante consulta com o Conselho.

SEXTO.- As reuniões do Conselho serão dirigidas por um Presidente, e serão designados dois Vice-Presidentes escolhidos, em cada oportunidade por seus membros.

SETIMO.- Serão atribuições do Presidente ou dos Vice-Presidentes, em sua ausência:

- a) Abrir e encerrar as sessões.
- b) Dirigir os debates.
- c) Submeter à decisão do Conselho e a votação, se for o caso, as moções que ele forem apresentadas e anunciar seu resultado.

OITAVO.- O Conselho realizará sessões com a presença de pelo menos dois terços de seus integrantes. As resoluções do Conselho serão adotadas com o voto afirmativo de, pelo menos, dois terços de seus membros. A abstenção não significará voto negativo.

O regime de votação nos acordos e mecanismos de cooperação que forem estabelecidos estará determinado nas suas próprias normas.

NONO.- A Secretaria-Geral dará a assistência necessária ao Conselho a atuará como Secretaria de suas reuniões. Para esses efeitos, em consulta com as entidades membros ou atendendo às resoluções do Conselho, preparará a

//

//

agenda das reuniões e a comunicará às entidades membros com a antecipação necessária.

DEZ.- Na primeira sessão de cada reunião o Conselho elegerá autoridades, aprovará a agenda e fixará seu regime de trabalho.

ONZE.- O Conselho fará constar suas deliberações e acordos em uma Ata que conterá o resumo dos trabalhos realizados e das resoluções adotadas.

A Ata será subscrita pelo Presidente da reunião ou, em sua ausência, por um dos Vice-Presidentes e por um representante da Secretaria-Geral.

DOZE.- O Conselho informará o Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, sobre o resultado das reuniões realizadas em sua órbita e lhe enviará a Ata de cada uma de suas reuniões.